

Benefícios Fiscais, por proposta do Executivo da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, que aprovou, por unanimidade, o documento, na sua reunião de 17 de junho de 2016.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, no Núcleo de Urbanismo e Projetos (NUP) da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, localizada no Edifício Construir, Rua Dr. Rosa Falcão, n.º 133, 3220-206 Miranda do Corvo, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, e no sítio do Urbanismo da Câmara Municipal de Miranda do Corvo (<http://www.cm-mirandadocorvo.pt>).

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*.

310497028

Aviso n.º 6991/2017

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Rio de Vide e Granja

Torna-se público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Miranda do Corvo, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2016, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do RJRU, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rio de Vide e Granja, incluindo a respetiva Memória Descritiva e Justificativa, Planta de Delimitação e Quadro dos Benefícios Fiscais, por proposta do Executivo da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, que aprovou, por unanimidade, o documento, na sua reunião de 17 de junho de 2016.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os referidos elementos, identificados no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU, no Núcleo de Urbanismo e Projetos (NUP) da Câmara Municipal de Miranda do Corvo, localizada no Edifício Construir, Rua Dr. Rosa Falcão n.º 133, 3220-206 Miranda do Corvo, nos dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, e no sítio do Urbanismo da Câmara Municipal de Miranda do Corvo (<http://www.cm-mirandadocorvo.pt>).

15 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*.

310497133

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 6992/2017

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, torna-se público, ao abrigo da faculdade que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que por despachos de 29 de março de 2017, com produção de efeitos em 2 de junho de 2017, foram renovadas as Comissões de Serviço dos titulares dos Cargos de Direção Intermédia de 2.º e 3.º Grau, por um período 3 anos, a seguir indicados:

Maria Luisa Silva Lança, Licenciada em Direito, Chefe de Divisão Municipal da “Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente”, a que corresponde o Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau.

António Manuel Raimundo Barros, Licenciado em Gestão de Empresas, no Cargo de Dirigente Intermédia de 3.º Grau, da “Unidade Orgânica de Serviços Urbanos”.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

310541115

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Edital n.º 444/2017

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 18 de maio de 2017, deliberou submeter a consulta pública o «Projeto de Regulamento para Atribuição de Apoios à Habitação Degradada», conforme documento em anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, para recolha de sugestões, o presente projeto de regulamento, por um prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas junto do Gabinete de Apoio Jurídico, durante as horas normais de expediente.

Para constar e devidos efeitos, será este Edital afixado no Edifício dos Paços do Concelho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em www.municipio-portodemmos.pt.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Projeto de Regulamento para a Atribuição de Apoios à Habitação Degradada

Nota Justificativa

Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios.

A Câmara Municipal de Porto de Mós pretende reforçar o combate à pobreza, fortalecendo o apoio do Município àqueles que se encontram numa situação de vulnerabilidade socioeconómica, aceitando que a habitação condigna representa um dos vetores essenciais para a qualidade de vida dos Municípios.

No âmbito do apoio a atividades de interesse municipal a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal».

Assim, o Município de Porto de Mós pretende intervir no presente domínio, em termos de prossecução das atribuições legais que lhe são conferidas, prestando apoio, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal, com vista à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares economicamente mais carenciados do Concelho.

O referido Regulamento tem por objetivo definir as regras a que obedece o processo de apoios a conceder por parte da Câmara Municipal de Porto de Mós à melhoria das condições habitacionais básicas dos indivíduos e agregados familiares em situação de carência económica.

Na elaboração do presente projeto de Regulamento, deu-se oportunidade ao cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido constituídos quaisquer interessados no prazo de dez dias fixado para o efeito.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º ambos da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 23.º, n.º 2 alínea h) e do Artigo 33.º, n.º 1, alínea v), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projeto de Regulamento de para a Atribuição de Apoios à Habitação Degradada, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do concelho de Porto de Mós.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições a que obedece o processo de apoios a conceder por parte da Câmara Municipal de Porto de Mós à melhoria das condições habitacionais básicas dos indivíduos e agregados familiares em situação de carência económica no Município de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Titularidade

São titulares do direito aos apoios concedidos no presente regulamento, os indivíduos ou os agregados familiares cujo rendimento *per*

capita seja inferior ou igual a 60 % do salário mínimo nacional ou que não possuem quaisquer rendimentos.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Agregado familiar: o conjunto de indivíduos que vivem em comunhão de mesa e habitação e têm uma vivência em comum de partilha de recursos.

b) Situação de carência económica: quando o indivíduo ou agregado familiar possui um rendimento mensal *per capita* não superior a 60 % do valor do salário mínimo nacional.

c) Rendimento mensal *per capita*: o valor resultante da média simples entre as receitas e as despesas mensais do indivíduo ou do agregado familiar, passíveis de tradução em numerário, através da seguinte fórmula:

$$RM = (R - D) / N$$

RM — Rendimento mensal *per capita*

R — Receitas mensais do Agregado Familiar (provenientes do vencimento base, pensões, reformas e outros rendimentos provenientes de qualquer outra situação, incluído o Rendimento Social de Inserção, com exceção das bolsas de estudo.

D — Despesas mensais fixas e permanentes do agregado familiar com a habitação — somatório das despesas com água, eletricidade, gás, medicamentos e arrendamento ou empréstimos à habitação.

N — Número de pessoas que compõe o agregado familiar.

d) Habitação Permanente: aquela onde o requerente e o seu agregado familiar mantém estabilizado o seu centro de vida familiar.

e) Obras de reparação da habitação: são todas as obras destinadas à eliminação de deficiências que provoquem perdas de habitabilidade, salubridade e conforto dos edifícios.

f) Obras de beneficiação: são as obras que englobam as adaptações indispensáveis a realizar nos edifícios, para que, possam desempenhar a função de habitação adequada.

Artigo 5.º

Tipologias de apoio

O processo de apoios a que se reporta o presente Regulamento consiste:

a) Apoio no acompanhamento técnico gratuito, tendo em vista a elaboração de projetos de melhoria/beneficiação habitacionais, destinados à instrução de processos de apoio à recuperação de imóveis degradados;

b) Apoio à melhoria do alojamento, através do fornecimento de alguns materiais para a execução de obras de recuperação e beneficiação, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade, sendo que a execução e mão-de-obra ficarão a cargo do requerente e serão pagas por este.

c) Cedência de projetos tipo, quando seja uma resposta adequada à situação a apoiar (autoconstrução);

d) Isenção de custas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a instalação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra estrutura;

e) Isenção de custas com os ramais dos serviços de água e saneamento desde que os mesmos se encontrem disponíveis conforme disposto nos regulamentos municipais.

f) Isenção e ou redução de taxas em processo de obras cujos projetos tenham sido elaborados pelos serviços do município e tenham por objetivo facilitar a autoconstrução e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas.

Artigo 6.º

Condições de Acesso

Constituem condições de acesso ao pedido de apoio:

a) Serem titulares da propriedade;

b) Terem usufruto ou posse há mais de 10 anos da habitação a que se destina o apoio;

c) O rendimento *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior a 60 % do valor do salário mínimo nacional;

d) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio social;

e) Não serem proprietários, inquilinos ou por qualquer outro título, terem pose ou uso de qualquer outro local de alojamento em boas condições de habitabilidade;

f) Frequência escolar de todos os membros do agregado familiar abrangido pela escolaridade mínima obrigatória;

g) Serem residentes no município há pelo menos dois anos;

h) Fornecerem todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar;

i) Não terem beneficiado de apoio do Município, para o mesmo fim, nos últimos cinco anos. Salvo situações pontuais de extrema urgência e gravidade, resultantes de calamidade, incêndio, temporal ou outras devidamente justificadas;

j) Não possuírem depósitos bancários ou aplicações financeiras de montante superior a 2.500 euros, salvo situações pontuais em que ainda assim subsista a necessidade.

Artigo 7.º

Instrução do Processo

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de Candidatura a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

b) Declaração de compromisso de honra do requerente onde declara:

Reunir as condições para acesso ao apoio;

Assumir o compromisso de devolver à Câmara Municipal a totalidade do montante da ajuda recebida no caso de alienar o imóvel nos 4 anos subsequentes à sua recuperação;

Ser aquele imóvel a sua residência permanente pelo mesmo período de tempo previsto na alínea anterior;

Não beneficiar de qualquer outro apoio para o mesmo fim ou de que aquele, a existir, seja insuficiente para a intervenção a realizar;

Não possuir depósitos bancários de montante superior a 2.500 euros.

c) Dados constantes no cartão de cidadão ou fotocópia do bilhete de identidade, no cartão de contribuinte e no cartão de beneficiário da Segurança Social devidamente atualizado.

d) Atestado da Junta de Freguesia que comprove que o número de elementos do agregado familiar e que o mesmo reside no concelho há pelo menos dois anos.

e) Fotocópia da última declaração do rendimento anual do IRS de todos os elementos do agregado familiar apresentado no Serviço de Finanças do trabalhador por conta própria ou por conta de outrem, recibos de vencimento mensal do mês anterior à candidatura emitido pela entidade patronal ou de outra entidade onde sejam provenientes os rendimentos, nomeadamente do Instituto da Segurança Social relativa a baixas médicas, pensões, reformas e Rendimento Social de Inserção e outras cujos benefícios revertem a favor de qualquer membro do agregado familiar.

f) Em situação de desemprego, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativa da situação de desemprego.

g) Comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar.

h) Fotocópia do documento atualizado do comprovativo da titularidade do direito de propriedade, usufruto ou da posse do imóvel, ou na sua impossibilidade uma declaração do requerente, sob compromisso de hora, de que o mesmo se encontra na posse do imóvel há pelo menos 3 anos, com indicação no mínimo de duas testemunhas e fundamentos das razões que impendem de apresentar os documentos comprovativos.

i) Comprovativo dos encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com a habitação (eletricidade, água, gás, renda e empréstimos bancários pela aquisição da habitação) e saúde (despesas medicamentosas por doença crónica ou grave, mediante a apresentação de declaração médica).

j) Descrição da situação habitacional que pretende solucionar e apresentação de orçamento com a descrição dos trabalhos a realizar e materiais necessários.

k) No caso de existir a necessidade de esclarecer eventuais dúvidas, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal pode solicitar a junção de documento específico, não previsto no presente artigo.

l) Caso se verifique suficientemente comprovado determinado facto no processo, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal pode dispensar a junção de documento previsto nos números anteriores.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão

1 — As candidaturas previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes da Câmara Municipal de Porto de Mós nas áreas da Ação Social e de Obras Particulares, que para além da verificação das condições estabelecidas no presente regulamento, deverão efetuar os seguintes procedimentos:

a) Entrevista;

b) Visita domiciliária;

- c) Informação social;
d) Relatório técnico.

2 — Sempre que julgado necessário, o Gabinete de Ação Social poderá auscultar outras entidades com intervenção na área social.

Artigo 9.º

Obrigação dos Requerentes

Todos os requerentes ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo não superior a 15 dias, qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam suscetíveis de alterar as condições que motivem a atribuição de apoios.

Artigo 10.º

Cessação de apoios

O Município poderá fazer cessar os apoios atribuídos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Que se venha a comprovar que o candidato prestou falsas declarações;
b) Que o candidato não cumpra as obrigações mencionadas no artigo anterior, por razões que lhe sejam imputadas;
c) Que se prove que a situação económica do agregado familiar se alterou substancialmente de forma a não justificar a manutenção dos apoios.

Artigo 11.º

Fiscalização

As obras e os apoios concedidos serão disponibilizados à medida do bom andamento das mesmas em função do prazo de execução, as quais serão acompanhadas pelos serviços técnicos de obras particulares da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Execução das Obras

As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de três meses a contar da data de cedência de materiais e concluídas no prazo máximo de seis meses, a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, apêndice n.º 107, de 8 de agosto de 2002.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação nos termos legais.

310542396

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 6993/2017

Discussão Pública

Aditamento n.º 8 ao alvará de loteamento n.º 6/2003

Rua Casa Nova (Sete Fontes) — Águas Santas e Moure — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos de para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação

de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, os lotes 7 e 8, sito na Rua Casa Nova (Sete Fontes), União de Freguesias de Águas Santas e Moure, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Marta Filomena da Costa Tinoco Oliveira, contribuinte n.º 224682636, residente na Rua do Souto, n.º 205, 1.º, Dt.º, União de Freguesias de Águas Santas e Moure, 4830 — 441 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
d) A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

2 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310543108

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 6994/2017

Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público e a todos faz saber que, foi aprovada a terceira alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 27 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 15 de março de 2017, a qual se publica em anexo ao presente Edital, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente a submissão a apreciação pública, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através da publicação do Aviso n.º 792/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2017.

Mais se torna público que a Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Alteração ao Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município de Reguengos de Monsaraz

Nota Justificativa

Em 22 de maio de 2013, foi publicado em Edital afixado nos lugares do costume do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição do Cartão Solidário, aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária realizada em 30 de abril de 2013, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2013, cuja importância social é sobejamente assinalável e se encontra espelhada no seu preâmbulo.

O sobredito Regulamento já sofreu duas alterações, uma delas no ano de 2013, por uma questão de legalidade, passando a denominar-se por “Regulamento de atribuição do cartão social do município de Reguengos de Monsaraz” e a outra no ano de 2015, justificada pela necessidade de abranger um maior número de beneficiários, e com a necessidade de introduzir outros benefícios, de forma a dar resposta às necessidades concretas dos municípios mais carenciados e com necessidades de apoio social de emergência.